



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DATA: 04/04/2018

DE: Ivo Montanha Junior

PARA: Eduardo Butzen
Diretor Pró Tempore Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

ASSUNTO: Aquisição de três motofreio com três retificadoras para que as máquinas possam voltar a operar e atendendo as necessidades de segurança e saúde dos alunos do IFC Campus Luzerna.

1. DO OBJETO

Aquisição de três motofreio com três retificadoras para que as máquinas possam voltar a operar e atendendo as necessidades de segurança e saúde dos alunos do IFC Campus Luzerna.

Grupo 01

tem	Qtde	Un	Descrição
01	3	Conjunto	Conjunto motofreio completo (eletroimã, armadura, disco de freio e parafusos de fixação), normalmente fechado (NF), carcaça 132, torque 16N e tensão de alimentação 205V, deve ser fornecido com uma ponte retificadora compatível compatível com conjunto motofreio, deveser compatível com o motofreio INTORQ modelo BFK458-16N e o retificador BRIDGE 45 B 50 20 – C1V

2. JUSTIFICATIVA:

A compra de três motofreio com três retificadoras, tem o intuito de podermos realizar um manutenção corretiva em três dos dez tornos mecânicos convencionais que possuímos em nossa instituição, estes itens ja fazem 2,5 anos que estão parados, neste meio tempo estes itens foram foram postos nos pregões realizados pelo campus, onde os mesmos deram desertos. Estes motofreios são especificos para esta maquina em função da NR12. E pouco encontrados no mercado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

A compra destes itens se faz necessária para que as máquinas possam voltar a operar e atendendo às necessidades de segurança e saúde dos alunos. Se faz necessária a utilização da máquina para as aulas práticas dos cursos de Engenharia Mecânica nas disciplinas de FABRICAÇÃO: CONVENCIONAL, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ELEMENTOS DE MÁQUINAS, PROJETO INTEGRADOR para proporcionar um desenvolvimento pedagógico e uma utilização do equipamento de forma eficiente e segura. Possibilitar também agregar à formação dos alunos um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que possibilitem a sua atuação nas empresas, ampliando sua formação científica e tecnológica.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

O art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) Parágrafo único: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. No IF Catarinense – Campus Luzerna, situado à Rua Vigário Frei João, 550 Bairro Centro, Cidade de Luzerna/SC, inscrito no CNPJ: 10.635.424/0008-52

3.2. Horário de entrega: de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, condicionada ao agendamento prévio.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

3.3. Agendamento com o(a) servidor(a) Igor Regalin , no Fone: (49) 3523-4300, ou por e-mail ivo.montanha@ifc.edu.br.

4. OBSERVAÇÕES / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. AS CONTRATADAS DEVERÃO:

4.1.1 Entregar no endereço citado em perfeitas condições e sem custos adicionais para esta instituição;

4.1.2 O prazo de entrega dos objetos deverá ocorrer no **máximo 30 (trinta) dias** após solicitação realizada pela Contratante.

4.1.3 O Prazo de entrega mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, através de justificativa e mediante aceitação da Administração.

5. ACEITE DO BEM/SERVIÇO:

5.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído imediatamente às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O aceite definitivo do objeto deverá ser efetuado pela Coordenação de Infraestrutura e serviço, ou seu substituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

5.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite citado no item 5.2.

5.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 5.2.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de **até 15 (quinze) dias** corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

6.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00

6.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. Serviços, valores até R\$ 15.000,00

6.2.2. Materiais, valores até R\$ 8.000,00

6.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IF Catarinense – Campus Luzerna.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena de sanções em caso de atraso.

7.2. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.

7.3. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.2. Multa nos valores abaixo:

8.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.2.2. de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração, cumulativa a sanção prevista no item 7.2.1. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2.4. A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou deixar de manter regular suas certidões negativas junto ao INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

8.4. E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.5. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.6. Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.7. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por fax, e-mail ou outro meio adotado.

8.8. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA RESCISÃO:

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Luzerna/SC 03 de abril de 2018

Setor requisitante





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº. 2.224 de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2012, considerando a expansão dos Institutos Federais (IF) em todo o Brasil, no qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, decido por meio deste, pela **APROVAÇÃO** do referido termo de referência, tendo em vista que este contempla os anseios deste Campus.

Luzerna/SC 03 de abril de 2018

Direção-Geral

